

DECRETO MUNICIPAL Nº 0029, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município

Em

29 / 05 / 2020

Leolino Fernandes da Silva
Sec. Municipal de Administração
Portaria. 0003/2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS EXTRACLASSE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRASILÂNDIA DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de tomar novas medidas preventivas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em decorrência do aumento do número de casos em todo o estado, e principalmente reduzir a velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 6.099, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais, até o dia 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Súmula Parecer CNE-CP nº 5, de 30 de abril de 2020. D.O.U 04/05/2020 Categoria: Especial Coronavírus Subcategoria: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº: 01 de 26 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Brasilândia que validou o Plano de Atividades Extraclasse para alunos da rede municipal de ensino a serem desenvolvidas durante a pandemia da Covid-19.

DECRETA:

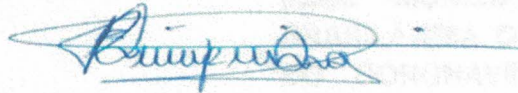
Art. 1º - Fica mantida a **SUSPENSÃO** no período de 01 a 30/06/2020, todas as atividades educacionais presenciais nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser prorrogado caso seja comprovada a necessidade devido ao agravamento da pandemia relativa ao Covid-19.

Art. 2º - Fica autorizada em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, por atividades impressas e meios tecnológicos, poderão também ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas extraclasse, no qual os professores deverão cumprir sua carga horária de acordo o cumprimento da Portaria/SEMED nº 01 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Este Decreto servirá de base para o Sistema Municipal de Ensino, e para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas/aulas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2020.



RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 13.015, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de tomar novas medidas preventivas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, em decorrência da mudança do cenário de saúde em todo o país; e, concomitantemente reduzir a incidência de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 1.689 de 29 de maio de 2020 que obriga sobre a participação do professor visando a suspensão de atividades educacionais até o dia 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Súmula Parlamentar CM/OP nº 2, de 30 de maio de 2020, D.O.U. (04/06/2020) que dispõe sobre a possibilidade de suspensão de atividades educacionais e a possibilidade de cobrança de atividades não essenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41 de 29 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Brasilândia que aprova o Plano de Atividades Extracurriculares para os alunos da rede municipal de ensino a serem desenvolvidas durante o período de Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida e substituída no período de 01 a 30/06/2020, todas as atividades educacionais presenciais nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser promovido caso seja comprovada a necessidade devido ao agravamento da pandemia relativa ao Covid-19.

Art. 2º - Fica autorizada em caráter excepcional, a substituição das atividades presenciais por atividades impressas e meios tecnológicos, podendo também ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas extracurriculares, no qual os professores deverão cumprir sua carga horária de acordo o cumprimento da Portaria/SEMED nº 01 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único - Este Decreto servirá de base para o Sistema Municipal de Ensino, e para fins de cumprimento de carga horária mínima anual de 200 horas/aulas.